



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA.**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023. FSF TECNOLOGIA S/A. ANÁLISE. LEGALIDADE.**

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023. FSF TECNOLOGIA S/A. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

**PARECER JURÍDICO N.º 818/2024**

**I) RELATÓRIO.**

---

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para exame e aprovação, a MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE e FSF TECNOLOGIA S/A., originário do processo de Pregão nº 11/2023, cujo objeto é prorrogar o prazo do contrato com empresa especializada no fornecimento de link dedicado de internet banda larga com manutenção, visando atender às necessidades de conectividade da Câmara Municipal de Aracaju.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos: **1.** Contrato nº 23/2023; **2.** Ofícios de formalização de interesses na renovação do contrato; **3.** Reservas de dotação orçamentária devidamente classificadas; **4.** Autorização da autoridade competente nº





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

159/2024, datada de 30 de agosto de 2024; **5.** Certidões Negativas que atestam a regularidade da empresa e autenticidades correspondentes; **6.** Minuta da justificativa do 1º Termo aditivo ao Contrato n° 23/2023; **7.** Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 23/2023; **8.** Portaria n° 2466/2024, que designa servidores para constituírem Comissão Permanente de Licitação.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno apresentou o Parecer Técnico n° 57/2024, com as seguintes recomendações:

1. Cópia do Contrato n° 23/2023;
2. Ofício n° 16.08/2024 – CMA, enviado à contratada, acerca da renovação contratual;
3. Ofício de manifestação de interesse da contratada na renovação;
4. Reserva de dotação orçamentária, SD's n° 260/2024 e n° 261/2024, totalizando R\$ 12.777,74 (doze mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para cobrir as despesas, no exercício, decorrentes da renovação contratual. Corretamente classificadas:
  - a. Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA  
Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33904000  
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
SubElemento: 33904004 Serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
5. Autorização de despesa n° 159/2024 de 30 de agosto de 2024;
6. Certidões Negativas e documentos afins:
  - a) **Não identificamos o cartão de inscrição CNPJ;**
  - b) **A Certidão de débitos estaduais está vencida;**
  - c) **Não identificamos as autenticidades das Certidões;**
7. Minuta do 1º Termo Aditivo e justificativa;
8. Portaria n° 2466/2024, designa servidores para constituírem Comissão Permanente de Licitação.

Nesse sentido, concluiu o que segue: “O Processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento ao feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade da Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo e da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2023.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

## II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

---

O processo tem por objeto aditar a Cláusula Quarta – Da Vigência – do Contrato nº 23/2023, prorrogando o prazo inicialmente estabelecido por mais 12 (doze) meses, no período compreendido de 28 de setembro de 2024 a 28 de setembro de 2025, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Do ponto de vista legal, a Minuta do Aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 57, inciso IV, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (destacou-se)**

*In casu*, o contrato 23/2023 teve a sua vigência iniciada a partir de 28 de setembro de 2023. Logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, encontra-se contemplada pelo prazo limite de quarenta e oito meses esculpido na parte final do dispositivo, bem como na Cláusula Quarta do referido contrato, em observância ao art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Importante destacar que a despeito de a Lei nº 8.666/93 ter sido revogada a partir de 30/12/2023, a Lei nº 14.133/21 (nova lei de licitações) ressalvou que a lei revogada continuaria regendo os contratos administrativos assinados sob a égide legal anterior.

Outrossim, de acordo com o Ofício assinado em 28/08/2024 pelo responsável da empresa contratada e encaminhado a este Poder, a empresa supracitada anuiu com a renovação contratual nas condições propostas pela contratante no Ofício nº 16.08/2024-CMA.

Ademais, **recomenda-se a retificação do Autorizo de Despesa nº 159/2024, a fim de que passe a constar que a prorrogação tem fundamento na cláusula quarta do contrato, conforme segue:**

FUNDAMENTAÇÃO

O presente aditivo contratual está fundamentado nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93 e cláusula **quarta** do referido contrato.

Ato contínuo, destaca-se que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, revela a importância de o contratado apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Verifica-se que foram acostadas as certidões negativas débitos municipais, estaduais, federais, trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS, devidamente autenticadas, em observância ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Quanto à orientação apresentada no Parecer Técnico do Controle Interno, verifica-se que foi suprida a recomendação, no Despacho 9- 4.078/2024.

### III) CONCLUSÃO.

---

Assim, por todo o exposto, após análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2023 e da Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2023, constata-se que as minutas, em seu aspecto legal, estão de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, a fim de manter a continuidade do serviço prestado, opina-se pela **VIABILIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2023, **sem se abster das recomendações aqui realizadas.**

SMJ. É o parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju, 04 de setembro de 2024.

**Laís Santos Oliveira**  
Procuradora Judicial





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E103-D02F-F58C-8971

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAÍS SANTOS OLIVEIRA (CPF 059.XXX.XXX-88) em 04/09/2024 11:11:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/E103-D02F-F58C-8971>